



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 1.608/2025

PROJETO DE LEI Nº 3.444/2024

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui a Campanha Estadual de Ações Preventivas de Conscientização sobre o Ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Ações Preventivas de Conscientização sobre o Ceratocone, denominada Semana de Conscientização do Ceratocone, a ser realizada anualmente, no mês de junho, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por ceratocone a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada pelo afinamento progressivo da porção central da córnea, alterando sua curvatura normal e dando-lhe formato cônico, o que causa distorção substancial da visão.

Art. 2º A campanha Semana de Conscientização do Ceratocone passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – informar a população sobre as principais causas e sintomas do ceratocone, as faixas etárias de maior incidência e os cuidados básicos de higiene ocular;

II – promover e capacitar os profissionais da saúde, especialmente oftalmologistas e equipes de saúde da família, para o diagnóstico precoce da doença e as medidas necessárias para o tratamento adequado;

III – promover uma ampla campanha de doação de órgãos, especialmente córneas, visando a garantir uma captação suficiente para atender à demanda de transplantes no Estado.

Art. 4º A divulgação das informações previstas no artigo anterior poderá ser realizada por meio de:

I – inserções nas mídias de grande veiculação, como rádio, televisão e plataformas digitais;

II – confecção de cartilhas explicativas e cartazes a serem distribuídos e afixados nas unidades de saúde pública, escolas e centros comunitários;

III – elaboração de vídeos e campanhas educativas, que mostrem as terapias adequadas para o ceratocone, a serem apresentados em palestras, cursos de capacitação para profissionais da saúde e eventos comunitários.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo as diretrizes e as formas de execução da Campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 22 de setembro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, abstract graphic element consisting of several intersecting, wavy, and looped lines forming a triangular shape.